



PROJETO DE LEI nº 045/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2019.

ART. 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2.019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 96.656.377,30 (noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos), para a administração direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 20.034.030,00
Receita de Contribuições	R\$ 5.548.196,00
Receita Patrimonial	R\$ 824.950,00
Receita de Serviços	R\$ 9.000,00
Transferências Correntes	R\$ 61.022.140,30
Outras Receitas Correntes	R\$ 925.090,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
Transferências de Capital	R\$ 10.960.517,00

**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE
PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**

R\$ -8.675.306,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 5.807.760,00

TOTAL GERAL

R\$ 96.656.377,30



ART. 3º - A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.699.000,00
04 - Administração	R\$ 13.506.731,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.202.250,00
09 - Previdência Social	R\$ 8.961.750,00
10 - Saúde	R\$ 18.593.031,00
11 – Trabalho	R\$ 236.200,00
12 - Educação	R\$ 21.430.213,30
13 - Cultura	R\$ 2.146.800,00
15 - Urbanismo	R\$ 10.339.580,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 468.700,00
20 – Agricultura	R\$ 280.300,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 6.328.520,00
26 - Transporte	R\$ 1.621.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.144.397,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.415.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 282.805,00

TOTAL GERAL R\$ 96.656.377,30

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo

0101 - Câmara Municipal R\$ 2.699.000,00

02 - Poder Executivo

0201 - Gabinete e Dependências	R\$ 2.301.300,00
0202 – Departamento de Administração	R\$ 11.063.200,00
0204 – Departamento de Finanças	R\$ 2.197.600,00
0205 – Departamento de Educação	R\$ 21.430.213,30
0206 – DEp. Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 12.619.717,00
0207 – Desenv Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego	R\$ 236.200,00
0208 – Departamento de Saúde	R\$ 18.593.031,00
0209 – Departamento de Assistência Social	R\$ 3.066.050,00
0210 – Departamento de Obras e Infra-estrutura	R\$ 4.143.480,00
0211 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 749.000,00
0212 – Departamento de Serviços Municipais	R\$ 7.817.200,00



03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência IPSM

0301 – Instituto de Previdência R\$ 9.740.386,00

TOTAL GERAL R\$ 96.656.377,30

ART. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I) abrir durante o curso da Execução Orçamentária créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, observando o limite definido pelos recursos efetivamente determinado pelo artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

ART. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal, após a aprovação deste Projeto, autorizado a promover as devidas alterações nos valores constantes no PPA – Plano Plurianual 2.018/2.021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.019, face as adequações necessárias que ocorreram pelo lapso de tempo de elaboração daquelas peças e esta LOA – Lei Orçamentária Anual, inclusive aquelas que foram necessárias e concluídas durante as discussões e conclusões das propostas do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**